

Protocolo: 05726/2021
Processo: 00334/2021
Projeto: 00251/2021
Data Leitura: 31/08/2021
Data Arquivo: ___/___/___
Ass. Protocolo: _____

Tipo: **Projeto de Lei**
Autor: **Deputado Zé Teixeira**

Dispõe sobre divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º A divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue poderá ser realizada em todas as competições esportivas e eventos culturais, mantidos pelas entidades e órgãos das administrações públicas direta e indireta do Estado do Mato Grosso do Sul, ou que recebam patrocínio dos órgãos públicos.

Parágrafo único. A publicação da mensagem prevista no caput deste artigo poderá ser disponibilizada em displays eletrônicos, banners, em pelo menos numa das placas de propaganda em estádios de futebol, quadras poliesportivas e afins, como também em panfletos de divulgação de competições esportivas e eventos culturais, contendo a seguinte frase: "DOE SANGUE E AJUDE A SALVAR VIDAS!".

Art. 2º Os clubes de futebol, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, poderão promover a divulgação prevista no art. 1º desta Lei no interior de seus estabelecimentos esportivos, bem como em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 31 de agosto de 2021.

Zé Teixeira

Deputado Estadual

DEMOCRATAS

(002/2021)

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no inciso II do art. 160 e inciso I do art. 166, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 67 da Carta Magna Estadual em consonância com o art. 24, inciso XII da Constituição Federal, que prevê a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, e cumprindo assim o preceito constitucional da saúde como direito fundamental, apresentamos a presente proposição pretendendo dar mais visibilidade à doação de sangue em nosso Estado, objetivando conscientizar toda a população sul-mato-grossense da importância da doação de sangue e, conseqüentemente, propiciando a ampliação do número de doadores.

A proposta em questão vai ao encontro da Lei Estadual nº 5.658, de 12 de maio de 2021, idealizado por intermédio do Projeto de Lei nº 050/20, Processo nº 067/20, de autoria deste Parlamentar, que igualmente tratou de mensagem de incentivos à doação de sangue.

Segundo o Ministério da Saúde - MS, o registro de doações caiu cerca de 10% (dez por cento) em 2020, em virtude da pandemia. Contudo, foram 2,9 (dois vírgula nove) milhões de doações realizadas neste período. O que, mesmo com a redução, não chegou a haver o desabastecimento de sangue no Brasil, porém, o quadro torna-se preocupante, necessitando reforçar e estimular novas campanhas de doação de sangue.

O Ministério da Saúde, em 2020, utilizando-se do Plano Nacional de Contingência do Sangue realizou o remanejamento de bolsas entre os estados para que não houvesse escassez. Sendo remanejadas 2.481 (dois mil, quatrocentos e oitenta e uma) bolsas de concentrado de hemácias entre os hemocentros coordenadores estaduais. No entanto, até maio de 2021 foram remanejadas 185 (cento e oitenta e cinco) bolsas.

Assim, faz-se necessário reforçar em todo Estado as campanhas de doação de sangue já existentes e estimular novas, principalmente em todas as competições esportivas e eventos culturais mantidos ou patrocinadas pelas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta do Estado do Mato Grosso do Sul, ou que recebam patrocínio de órgãos públicos.

Diante de todo o exposto, considerando o objetivo do presente projeto e na extrema relevância em colaborar para salvar vidas, estimulando as campanhas de doação de sangue no Estado, peço a colaboração dos nobres pares para sua regular tramitação e conseqüente aprovação.